



Recomendações técnicas ao Sistema Nacional de
Vigilância Sanitária para colaborar no combate
ao *Aedes aegypti* e prevenção e controle da
Dengue, Chikungunya e infecção pelo vírus Zika

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

2016

Copyright © 2016. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Diretor-Presidente

Jarbas Barbosa Júnior

Adjunto do Diretor-Presidente

Pedro Ivo Sebba Ramalho

Diretores

Fernando Mendes Garcia Neto

Ivo Bucaresky

José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

Renato Alencar Porto

Adjuntos dos diretores

Alfredo Souza de Moraes Júnior

Trajano Augustus Tavares Quinhões

Roberto César Vasconcelos

Luciana Shimizu Takara

Chefe de Gabinete

Leonardo Batista Paiva

Assessor-Chefe de Comunicação

Carlos Estênio Brasilino

Revisão

Dulce Bergmann

Capa, projeto gráfico e diagramação

Roberta Alpino



Recomendações técnicas
para apoio ao controle do *Aedes aegypti* e
combate à Dengue, Chikungunya e Zika vírus
pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

2016

1. APRESENTAÇÃO

Em 2014 e 2015, além do aumento da incidência da Dengue no Brasil, dois novos vírus transmitidos pelo *Aedes aegypti* foram introduzidos em nosso país: o vírus Chikungunya (CHIKV) e o Zika vírus (ZKV). A infecção pelo ZKV causa uma doença leve em crianças e adultos, porém há forte evidência de que está associada com sintomas neurológicos e malformações fetais, como a microcefalia.

Considerando a mudança no padrão de ocorrência das microcefalias no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 11 de novembro de 2015, por meio da Portaria Ministerial nº 1.813/2015, situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Para que fosse possível planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a emergência em saúde pública de forma articulada com diversos parceiros, incluindo a Anvisa, o Ministério da Saúde (MS) declarou abertas as atividades do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Microcefalia (COES-Microcefalia).

O Governo Brasileiro tem considerado o mosquito *Aedes aegypti* e o vírus Zika como inimigos da saúde pública. A Vigilância Sanitária, como um instrumento privilegiado de que o SUS dispõe para realizar seu objetivo de prevenção e promoção da saúde, tem um papel preponderante neste desafio.

Uma atuação articulada entre a Anvisa, enquanto coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e o MS, bem como com os demais órgãos de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador dos governos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as organizações não governamentais, outras autoridades reguladoras internacionais e a Organização Mundial para a Saúde (OMS), são fundamentais para que os esforços sejam potencializados no combate ao mosquito e aos agravos dele decorrentes, como a dengue, a chikungunya e o Zika vírus.

Ressalta-se que os condicionantes da expansão destas viroses no Brasil, referem-se, em grande parte, ao modelo de crescimento econômico, caracterizado pelo crescimento desordenado dos centros urbanos com importantes lacunas no setor de infraestrutura, tais como dificuldades para garantir o abastecimento regular e contínuo de água, a coleta e o destino adequado dos resíduos sólidos. Destaca-se que mais de 80% da população do País está concentrada na área urbana. Outros fatores, como a acelerada expansão da indústria de materiais não biodegradáveis, além de condições climáticas favoráveis e o intenso fluxo de viajantes e cargas,

conduzem a um cenário que impede a proposição de ações visando à erradicação do vetor transmissor.

Este documento trata especificamente de ações que o SNVS pode desenvolver para colaborar com as demais áreas do setor saúde na prevenção e controle das três arboviroses (Dengue, CHIKV e, em especial, a microcefalia causada pela infecção pelo ZKV) que têm se expandido no Brasil e no combate ao *Aedes aegypti*. O documento aborda duas questões principais:

a) o papel da vigilância sanitária, no âmbito da vigilância em saúde, no que tange ao controle do principal vetor das doenças, o *Aedes aegypti*;

b) a fiscalização e o monitoramento de produtos repelentes e inseticidas no mercado.

O empenho de todas as instituições públicas - sejam elas da esfera federal, estadual ou municipal - dos profissionais de saúde e da coletividade é essencial no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

1.1. EPIDEMIOLOGIA DAS ARBOVIROSES NO BRASIL

O MS possui uma série de documentos explicativos sobre os principais sinais e sintomas de cada doença, bem como planos de contingência para controle da Dengue, CHIKV e ZKV.

Para mais informações, deve ser acessado o endereço eletrônico do MS, por meio do link <http://www.saude.gov.br/combateaedes>

O Plano de Contingência Nacional para Epidemias de Dengue pode ser visualizado pelo link <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-dengue-19jan15-web.pdf>

Para enfrentamento da microcefalia associada a infecção pelo ZKV, o Governo Federal lançou o Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/images/campanhas/dengue2015/Broadside_Microcefalia_20x28_V2.pdf

2. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 6º, §1º, conceitua a vigilância sanitária como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de **intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços** de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Neste contexto, dentre as atribuições da vigilância sanitária está a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*, de forma a eliminar ou minimizar possíveis fatores de risco. Essa intervenção pode ocorrer durante a rotina de inspeção em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária ou de forma complementar, quando demandada pelo órgão estadual ou municipal responsável pelo controle de vetores, de acordo com o organograma da secretaria de saúde e do código de postura local.

Considerando os diversos fatores externos ao setor saúde, que são importantes determinantes na manutenção e na dispersão dos agravos em questão e do vetor transmissor, o controle vetorial é uma ação de responsabilidade coletiva, que não se restringe apenas aos profissionais de saúde. Desta forma, o papel educador e orientador da vigilância sanitária, principalmente junto ao setor regulado, é um instrumento de fortalecimento do controle ao *Aedes aegypti*.

Para potencializar o trabalho e evitar a duplicidade de ações, é necessário que a vigilância sanitária de estados e municípios atue de forma integrada e articulada entre si, com a vigilância epidemiológica e ambiental para o controle vetorial e, ainda, com a área de atenção à saúde, no que se refere ao Programa de Saúde da Família.

2.1. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA RELATIVA AO CONTROLE DO *Aedes aegypti*

A vigilância sanitária estadual, do DF e municipal, de acordo com as atribuições e pactuações locais, devem inserir nas suas fiscalizações de rotina em estabelecimentos comerciais sujeitos à vigilância sanitária, um olhar diferenciado às condições que possam favorecer a proliferação do *Aedes aegypti*.

Já em imóveis domiciliares, devem atuar em ação complementar às equipes de controle vetorial quando demandados para auxiliar em locais onde a entrada dos agentes de saúde é mais difícil. Em qualquer das atuações, o fiscal deve:

- identificar situações propícias à reprodução e disseminação dos mosquitos (Anexo A);
- adotar as medidas educativas e/ou legais, a partir das irregularidades constatadas;

- comunicar as situações de risco à coordenação estadual ou municipal do programa de controle vetorial, para providências adicionais;

- acompanhar a adequação das irregularidades constatadas.

Deve-se destacar a necessidade da responsabilização dos administradores e proprietários de imóveis não domiciliares em relação à adoção dos métodos de eliminação e controle de criadouros do mosquito, em especial o controle mecânico, pois estes imóveis podem se constituir em áreas de concentração de criadouros.

É importante que as equipes de vigilância sanitária incluam em suas capacitações conteúdos que abordem aspectos epidemiológicos, ambientais, entomológicos, legais e sociais relacionados aos agravos em questão.

Ressaltam-se como obstáculos para o êxito do controle vetorial os pontos estratégicos (locais de uso público ou privado, propícios à proliferação do vetor) e as pendências (por exemplo, imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário), indicados pelo órgão estadual ou municipal responsável pelo controle de vetores.

a) Pontos estratégicos: locais vulneráveis à proliferação do vetor, devido ao acúmulo de materiais que servem de criadouros, como borracharias, ferros-velhos, depósitos de sucatas, cemitérios, canteiros de obras, grandes indústrias, depósitos de materiais utilizados na reciclagem e garagens de ônibus e de outros veículos de grande porte, entre outros. A partir do mapeamento desses pontos, realizado pela coordenação local do controle vetorial, a vigilância sanitária poderá realizar inspeções, como ação complementar, a fim de desencadear medidas legais que poderão impactar na resposta do responsável pelo imóvel. Neste caso, esses pontos estratégicos devem estar contemplados na agenda de inspeção das equipes de vigilância sanitária.

b) Pendências: as situações que envolvem imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo proprietário também poderão ser objeto de intervenção da vigilância sanitária, bem como de outros órgãos do poder público. A reincidente e injustificada recusa ou resistência em atender a notificações para ações básicas de controle vetorial é considerada infração sanitária, cabendo o uso das medidas legais.

O resultado das ações da vigilância sanitária em pontos estratégicos deve ser compartilhado com as demais equipes de saúde, envolvidas no controle de vetores e dos agravos. A avaliação do cenário epidemiológico e entomológico local deve ser realizada periodicamente, como instrumento para

subsidiar a priorização das fiscalizações e das atividades educativas.

As medidas legais consistem na aplicação de normas regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle vetorial. Podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios e assegurar a visita domiciliar aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas do ponto de vista sanitário.

A presença da vigilância sanitária pode ser requerida diante da identificação da existência de criadouros de larvas e/ou mosquitos nos imóveis domiciliares, pelas equipes do órgão estadual, distrital ou municipal responsável pelo controle de vetores.

O Ministério da Saúde elaborou a publicação “Programa Nacional de Controle da Dengue: amparo legal à execução das ações de campo – imóveis fechados, abandonados ou com acesso não permitido pelo morador”. Essa publicação que pode servir de subsídio para aplicação das medidas legais, encontra-se disponível no endereço eletrônico http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dengue_amparo_legal_web.pdf

Outra legislação do Ministério da Saúde é a Portaria MS/GM 2.142, de 9 de outubro de 2008, que recomenda a adoção de medidas legais para controle do vetor *Aedes aegypti* no âmbito das secretarias estaduais e municipais de saúde.

A configuração de infrações à legislação sanitária e o estabelecimento das sanções respectivas estão amparadas pela Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977. No que diz respeito às doenças transmissíveis, a referida lei prevê:

“Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII – **impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis** e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena – advertência e/ou multa;

VIII – reter atestado de vacinação obrigatória, **deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:**

pena – advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização e/ou multa;

XXIV – inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis pelos seus proprietários ou por quem detenha legalmente a sua posse:

pena – advertência, interdição, e/ou multa;”

Mais recentemente, a Presidenta da República editou a Medida Provisória 712/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

2.2. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA REFERENTE AO COMÉRCIO DE REPELENTE E INSETICIDAS

A fiscalização sanitária em estabelecimentos que comercializem produtos cosméticos e inseticidas deve ser intensificada a fim de identificar possíveis irregularidades nos produtos que estão no mercado e aplicadas às medidas sanitárias adequadas a cada situação.

As medidas sanitárias representam as ações fiscais e administrativas que são tomadas para proteger a população de um risco sanitário. Podem ser divididas em dois tipos: medidas preventivas e medidas decorrentes do Processo Administrativo Sanitário. As primeiras são adotadas quando existem indícios ou evidências suficientes de que uma irregularidade possa causar danos à saúde. Desta forma, e com base no princípio da precaução, podem ser adotadas ações como suspensão da fabricação, comércio e uso de produtos e a interdição cautelar parcial ou total de um estabelecimento ou de um produto, por exemplo. Tais medidas visam cessar a exposição da população a riscos até que seja concluída a investigação. Já as medidas administrativas, relativas à instauração de um Processo Administrativo Sanitário – PAS acontece a partir de uma fiscalização ou investigação de queixa técnica, quando irregularidades, que possam ser consideradas infrações sanitárias forem observadas.

Uma vez concluído o processo administrativo, no caso da empresa ser condenada, a autoridade competente estabelece as penalidades sanitárias que sejam pertinentes. Tais penalidades compreendem a advertência, a aplicação de multas que variam de R\$ 2 mil a R\$ 1,5 milhão e o cancelamento da autorização de funcionamento da empresa ou do registro do produto.

2.2.1. INSETICIDAS E REPELENTE AMBIENTAIS

Os produtos comumente utilizados no controle da população do mosquito *Aedes aegypti* podem ser:

- **Inseticidas:** indicados para matar os mosquitos adultos. Estes produtos são encontrados principalmente nas formas spray e aerossol.
- **Repelentes ambientais:** apenas afastam os mosquitos adultos do ambiente. Estes produtos podem ser apresentados na forma de espirais, líquidos e pastilhas utilizadas em aparelhos elétricos, por exemplo.

Os inseticidas e repelentes ambientais são produtos saneantes de risco 2 e, desta forma, devem possuir registro na Anvisa. No rótulo do produto, o número de registro, que sempre se inicia por “3” e possui nove ou treze dígitos, deve ser precedido pela expressão “Registro MS-” ou apenas “MS-”. A expressão “Produto Notificado na Anvisa” não pode ser utilizada para essa categoria de produtos, já que se aplica apenas a produtos de baixo risco (risco 1).

As duas categorias de comercialização dos inseticidas e repelentes ambientais são: de venda livre (produtos que podem ser comercializados diretamente ao público e são encontrados em estabelecimentos de fácil acesso, como supermercados) e de venda restrita a empresas especializadas (produtos que não podem ser vendidos diretamente ao público e devem ser aplicados ou manipulados exclusivamente por profissional de empresa especializada). Nos rótulos dos produtos de venda restrita, devem sempre constar as frases:

“VENDA RESTRITA A INSTITUIÇÕES OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS” e “PROIBIDA A VENDA LIVRE”.

O rótulo do produto é um documento requerido pela Anvisa e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome ou marca comercial;
- categoria do produto;
- ingrediente ativo e sua porcentagem em peso ou volume;
- finalidade e descrição das espécies-alvo;
- modo de uso do produto, informando onde aplicar, quanto usar (dose) e equipamentos de segurança;
- medidas de emergência e primeiros socorros;
- quadro com indicações para uso médico, contendo antídoto e tratamento sintomático;
- número do registro do produto na Anvisa.

Para consultar se um inseticida ou repelente ambiental está regularizado na Anvisa, basta acessar o link http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp preenchendo os campos de Nome do Produto ou Número do Registro:

Na tela de consulta, também está disponível o rótulo aprovado, de modo que é possível verificar se o produto no mercado está sendo comercializado conforme aprovado pela Anvisa.

A norma básica de referência para os produtos inseticidas e repelentes ambientais é a RDC 34/2010, disponível no link http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2010/res0034_16_08_2010.html

De acordo com esta resolução, a rotulagem dos inseticidas e repelentes ambientais:

- Não deve induzir a erro sobre a composição do produto, nem sobre sua eficácia.
- Não pode induzir a engano sobre o uso do produto, com finalidade diferente da que foi proposta.
- Não pode fazer comparações com outros produtos.
- Não pode fazer nenhuma menção, de forma direta ou indireta, de que o produto é recomendado por algum órgão nacional, internacional e/ou por profissionais.
- Não pode empregar frases como “confiável”, “seguro”, “não tóxico para humanos e animais domésticos”, “contém todos ingredientes naturais”, “entre os produtos menos tóxicos conhecidos” e “livre de contaminação”, entre outras.
- Não pode empregar frases que impliquem ou sugiram que o produto pode prevenir ou controlar doenças ou que ofereça proteção à saúde, tais como “previne infecções” e “controla infecções”, entre outras.
- Não pode conter frases como “é menos tóxico porque não contém tal princípio ativo...” se o mesmo princípio não está incluído na formulação, já que isto provoca confusão no consumidor.
- Não pode empregar termos como “natural” ou “naturalmente” no rótulo de nenhum produto, incluindo-se os inseticidas biológicos.
- Não pode empregar frases como “máxima eficácia”, “com a potência de um produto industrial”, “ultrapotente”, “única fórmula”, “o melhor do mercado” e tudo aquilo que seja comparativo ou superlativo sobre a eficácia do produto.

a) Não pode incluir imagens de alimentos, flores ou qualquer outro elemento que permita associar a imagem do produto a alimentos, medicamentos, cosméticos, brinquedos etc.

b) Não pode incluir imagens de insetos que não são controlados pelo produto.

c) Não pode incluir imagens de pessoas aplicando o produto na presença de crianças e animais domésticos, sendo que o mesmo deve ser aplicado em sua ausência.

d) Não pode incluir imagens nem símbolos que denotem que o produto é não tóxico e/ou seguro.

e) Não pode incluir imagens de lugares onde o produto está sendo aplicado se seu uso está proibido nestes locais.

Durante a fiscalização sanitária, em caso de detecção de desconformidade dos produtos com a regulamentação nacional, além dos procedimentos legais a serem adotados localmente, a Anvisa deve ser imediatamente notificada por meio do Sistema de Notificações em Vigilância Sanitária – Notivisa (<http://www8.anvisa.gov.br/notivisa/frmlogin.asp>)

Deve-se ressaltar que os inseticidas “naturais” à base de citronela, andiroba, óleo de cravo, entre outros, não possuem comprovação de eficácia, nem aprovação pela Anvisa. Os produtos com tais componentes que se encontram atualmente regularizados na Anvisa possuem sempre outra substância como princípio ativo. Portanto, todos os produtos apregoados como “naturais” comumente comercializados, como velas, odorizantes de ambientes, limpadores e incensos, que indicam propriedades repelentes de insetos, não estão aprovados pela Agência e estão em situação irregular. Apenas o óleo de Neem, que possui a substância azadiractina, é aprovado pela Anvisa para uso em inseticidas, mas o produto deve ter registro.

2.2.2 REPELENTE DE USO TÓPICO

São produtos cosméticos com finalidade de repelência de insetos. Os produtos classificados como repelentes de insetos são cosméticos sujeitos ao procedimento de registro, conforme a RDC 07/2015. Portanto, são submetidos a análise prévia pela Anvisa e só podem ser comercializados após a publicação do deferimento no Diário Oficial da União (DOU).

Para consultar se um repelente cosmético está regularizado na Anvisa, basta acessar o link http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_cosmetico.asp e preencher os campos de Nome do Produto ou Número do Registro.

Todos os repelentes de uso tópico são considerados como de risco 2, isto é, com maior grau de toxicidade. Por isso, **TODOS OS PRODUTOS** possuem nos seus rótulos o número de registro, composto por treze algarismos e iniciados com “2”. **NÃO EXISTEM PRODUTOS DESTA CATEGORIA CLASSIFICADOS COMO ISENTOS DE REGISTRO!**

Exemplo:

NÚMERO DO REGISTRO (COMPOSTO POR 9 OU 13 DÍGITOS)

Registro MS - 2.XXXX.XXXX.XXX-X

OU

MS - 2.XXXX.XXXX.XXX-X

OU

NÚMERO DO PROCESSO DO REGISTRO (COM 17 DÍGITOS)

E AFE

A arte final de rotulagem é um dos requisitos obrigatórios para a solicitação de registro e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

ITEM	EMBALAGEM
Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome	Primária e secundária
Marca	Primária e secundária
Número de registro do produto*	Secundária
Lote ou partida	Primária
Prazo de validade	Secundária
Conteúdo	Secundária
País de origem	Secundária
Fabricante/importador/titular	Secundária
Domicílio do fabricante/importador/titular	Secundária
Modo de uso (se for o caso)	Primária ou secundária
Advertências e restrições de uso (se for o caso)	Primária e secundária
Rotulagem específica	Primária e secundária
Ingredientes/composição	Secundária

Considerando a RDC 19/2013, na rotulagem de todos os produtos repelentes de insetos deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - o tempo para reaplicação do produto, com base no resultado do teste de eficácia da espécie de mosquito que resultou em

menor tempo de repelência, obedecendo, quando for o caso, o número de aplicações máximas;

II - o ingrediente ativo e sua concentração;

III - as frases de advertência:

- a) “Aplicar nas áreas expostas somente quando necessário.”;
- b) “Não utilizar se a pele estiver irritada ou lesionada.”;
- c) “Cuidado com os olhos.” (em destaque ou negrito);
- d) “Lavar as mãos com água e sabão após o uso.”;
- e) “Cuidado: perigoso se ingerido.”;
- f) “Em caso de intoxicação e/ou reações adversas, suspender o uso e procurar o Centro de Intoxicações (Disque Intoxicação: 0800 722 6001) ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto.”;
- g) “Conservar o produto longe do alcance de crianças e animais.” (em destaque ou negrito);
- h) “Não reutilizar as embalagens vazias.”;
- i) “Manter o produto na embalagem original.”;
- j) “Não aplicar na região dos olhos, boca e mucosas.”;
- k) “Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância.”;
- l) “Atenção: o uso de repelentes não dispensa nem substitui as demais medidas de combate às doenças transmitidas por mosquitos!” (em destaque ou negrito); e
- m) “Para uso durante a gravidez e amamentação, consulte um médico.”.

Na rotulagem das preparações tipo aerossóis ou spray, deverão constar obrigatoriamente, além das advertências anteriores, as seguintes frases:

I - “Evitar a inalação do produto.”;

II - “Para aplicar no rosto: aplique primeiramente o produto nas mãos e a seguir leve ao rosto.”.

Na rotulagem dos produtos que contenham a substância DEET, devem ser incluídas as advertências:

I - “Não aplicar em crianças menores de 2 (dois) anos de idade.” (em destaque ou negrito);

II - “A aplicação deste produto em crianças deve ser supervisionada por um adulto, que deve colocar o produto em suas mãos e, em seguida, aplicar na criança.”;

III - “Evitar a aplicação do repelente na palma das mãos da criança.”;

IV - “Em crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos de idade, não aplicar mais do que 3 (três) vezes ao dia.”; e

V - “Não usar em crianças menores de 12 (doze) anos.” (somente para formulações com uma concentração de DEET de 11 a 30%).

É importante ressaltar que é proibido o uso de imagens ou ilustrações infantis nas embalagens de produtos repelentes de insetos.

Durante a fiscalização sanitária, em caso de detecção de não conformidade dos produtos com a regulamentação nacional, além dos procedimentos legais de âmbito local a queixa técnica deverá ser imediatamente notificada por meio do Notivisa (<http://www8.anvisa.gov.br/notivisa/frmlogin.asp>)

2.3. MANEJO AMBIENTAL

Por manejo ambiental entendem-se as intervenções mecânicas nos fatores de risco ambientais, que impeçam ou minimizem a propagação do vetor, evitando ou destruindo os criadouros potenciais do *Aedes aegypti*. A limpeza dos ambientes, a aplicação das boas práticas em todas as etapas de gestão de resíduos sólidos, em especial os materiais inservíveis, a vedação e a manutenção de depósitos de água devidamente cobertos são exemplos de ações que devem ser desenvolvidas por todos.

Uma opção de manejo é a instalação de pontos de coleta ou pontos/postos de entrega voluntária (PEV) de resíduos recicláveis. Tais locais podem ser criados pela prefeitura, pela iniciativa privada ou por meio de parcerias, com o objetivo de diminuir a quantidade de lixo descartado em locais públicos, terrenos baldios e córregos. São constituídos por contentores diversificados para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos para posterior reciclagem.

A Resolução 416/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, prevê que os fabricantes e importadores de pneus novos devem elaborar

um plano de gerenciamento de coleta, armazenamento e destinação de pneus inservíveis (PGP), o qual deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Especificamente sobre pneus inservíveis, os fabricantes de pneus novos no Brasil (Bridgestone, Goodyear, Michelin, Pirelli Continental e Dunlop) criaram, em 2007, a Reciclanip, uma entidade voltada para a coleta e destinação dos pneus usados. As prefeituras disponibilizam e administram os pontos de coleta, para onde são levados os pneus recolhidos pelo serviço municipal de limpeza pública ou aqueles levados diretamente por borracheiros, recapadores ou descartados voluntariamente pelo munícipe etc. Tais pontos devem atender às normas ambientais e de saúde pública. Por meio de convênio com as prefeituras, a Reciclanip fica responsável por toda a gestão da logística de retirada dos pneus inservíveis do ponto de coleta e pela destinação ambientalmente adequada deste material em empresas destinadoras licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e homologados pelo Ibama. No final de 2013, havia 834 pontos de coleta instalados em todos os estados brasileiros. Mais informações podem ser encontradas no endereço <http://www.reciclanip.org.br/v3/>

A Resolução 307/2002 do Conama, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção, diz que é responsabilidade dos geradores deste tipo de resíduos a não geração e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final dos resíduos. Aos municípios e ao DF cabe elaborar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o qual deverá incorporar o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. O plano deve conter:

- cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;
- estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;
- proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;
- ações de orientação, fiscalização e controle dos agentes envolvidos; e
- ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 12 de agosto de 2010, reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotado pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os estados, o Distrito Federal, os municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Alguns dos objetivos dessa política são: **proteção da saúde pública** e da qualidade ambiental; não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços e gestão integrada de resíduos sólidos.

São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: os planos de resíduos sólidos, a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o monitoramento e a **fiscalização** ambiental, **sanitária** e agropecuária. De acordo com o artigo 10, cabe ao Distrito Federal e aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, **do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)** e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na lei.

A vigilância sanitária, em articulação com os órgãos ambientais locais, pode contribuir na fiscalização dos planos de gerenciamento de resíduos e ainda participar de atividades como escolha do local para pontos de coleta e entrega voluntária, definição da estrutura física destes locais, cadastramento e monitoramento dos mesmos.

ANEXO A

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO *Aedes Aegypti*

A inspeção para a concessão do alvará sanitário a um estabelecimento, em especial aqueles considerados pontos estratégicos, deverá contemplar a verificação da existência de prováveis criadouros ou de situações propícias à proliferação de vetores. Para isso, a vigilância sanitária deve observar, em suas atividades de rotina, os itens abaixo listados e as medidas a serem adotadas pelo responsável pelo imóvel para o controle do *Aedes aegypti*:

1 - Depósito d'água elevado ligado à rede pública e/ou sistema de captação mecânica em poço, cisterna ou mina d'água: caixas d'água, tambores, depósitos de alvenaria.

Medida: cobertura ou vedação.

2 - Depósitos de água ao nível do solo para armazenamento doméstico: tonel, tambor, barril, tina, depósitos de barro (filtros, moringas, potes), cisternas, caixas d'água.

Medida: lavagem periódica por dentro, com escova e sabão, e cobertura/vedação.

3 - Pratinhos dos vasos de plantas e pequenas fontes ornamentais.

Medida: encher de areia/terra até a borda.

4 - Recipientes de degelo em geladeiras, bebedouros em geral.

Medida: lavar com frequência.

5 - Tanques em obras, calhas, lajes e toldo sem desníveis, ralos, sanitários em desuso, piscinas com água não tratada, cacos de vidro em muros e outras obras arquitetônicas (caixas de inspeção/passagens).

Medida: consertar e limpar calhas/lajes e toldos (inclinação que permita escoamento), vedar sanitários e ralos em desuso, vedar com cimento ou colocar areia nos cacos de vidro vedar com cimento ou colocar areia.

6 - Sucatas em pátios e ferros velhos, entulhos de construção, materiais em depósito de construção (sanitários estocados etc.).

Medida: lixo/entulho – encaminhar para destino adequado às sucatas e entulhos. No caso de armazenamento das sucatas em pontos estratégicos ou de materiais de construção, manter em locais sob cobertura.

7 - Objetos inservíveis que possam acumular água: embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias e outros tipos de lixo.

Medida: acondicionar os objetos em lixeiras devidamente fechadas e disponibilizá-los periodicamente para recolhimento pelo serviço de limpeza urbana. Manter o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento.

8 - Vaso de plantas aquáticas.

Medida: trocar a água e lavar, principalmente por dentro, com escova, água e sabão, pelo menos uma vez por semana.

9 - Resíduos sólidos em terrenos baldios.

Medida: identificar o proprietário e notificar para limpeza.

10 - Pneus e outros materiais rodantes inservíveis.

Medida: disponibilizar os pneus ao serviço de limpeza urbana ou levá-los diretamente aos pontos de coleta no município.

ANEXO B

LISTA DOS REPELENTE DE USO TÓPICO REGULARIZADOS NA ANVISA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
Nome	Processo	CNPJ / Empresa
AMAZÔNIA CARE BRAZIL GEL REPELENTE DE INSETOS EXTREME	25351.346035/2013-05	04.810.807/0001-40 / MAILA COSMETICOS S.A.
AMAZÔNIA CARE BRAZIL GEL REPELENTE DE INSETOS PELE NORMAL	25351.346052/2013-55	04.810.807/0001-40 / MAILA COSMETICOS S.A.
AMAZÔNIA CARE BRAZIL GEL REPELENTE DE INSETOS PELE SENSÍVEL	25351.346038/2013-86	04.810.807/0001-40 / MAILA COSMETICOS S.A.
AMAZÔNIA CARE BRAZIL SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXTREME	25351.346019/2013-71	04.810.807/0001-40 / MAILA COSMETICOS S.A.
AMAZÔNIA CARE BRAZIL SPRAY REPELENTE DE INSETOS TODOS OS TIPOS DE PELE	25351.346032/2013-11	04.810.807/0001-40 / MAILA COSMETICOS S.A.
BIOREPELY REPELENTE NATURAL	25351.078976/2011-86	10.777.548/0001-04 / INFA - INSTITUTO FARMACÊUTICO PERFECT LTDA
BITE FREE KIDS	25351.466953/2009-56	33.019.548/0001-32 / SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
BRAVIR CÂNFORA REPELENTE DE INSETOS	25351.797338/2016-82	18.688.481/0001-35 / BRAVIR INDUSTRIAL LTDA
BUGS OUT REPELENTE DE INSETOS	25351.331675/2013-37	02.039.120/0001-28 / EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME
CENOURA & BRONZE LOÇÃO HIDRATANTE COM REPELENTE PÓS SOL	25351.044192/2014-52	61.082.426/0002-07 / COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
Citrojelly Loção Repelente Corporal	25351.180185/2014-20	03.867.312/0001-95 / WNF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CREME GEL REPELENTE DE INSETOS LUVEX	25351.197081/2002-72	92.533.702/0001-59 / LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
CREME LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS LUVEX	25351.197082/2002-17	92.533.702/0001-59 / LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
DAUF LOÇÃO	25351.589980/2011-34	68.598.572/0001-58 / QUALIPLUS IND COM LTDA
EXPOSIS EXTREME	25351.717495/2011-70	64.834.013/0001-49 / UNIVERSAL CHEMICAL LTDA.
EXPOSIS EXTREME TETRA	25351.709113/2015-17	04.845.059/0001-31 / AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EXPOSIS GEL INFANTIL	25351.716021/2015-58	04.845.059/0001-31 / AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EXPOSIS INFANTIL REPELENTE	25351.433225/2005-11	64.834.013/0001-49 / UNIVERSAL CHEMICAL LTDA.

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
EXPOSIS SPRAY	25351.709013/2015-02	04.845.059/0001-31 / AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
FREE AVENTURA	25351.161376/2014-31	25.497.280/0001-16 / UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
FREE AVENTURA SP REPELENTE DE INSETOS	25351.225642/2014-62	25.497.280/0001-16 / UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
FREE FAMILY REPELENTE DE INSETOS	25351.225684/2014-11	25.497.280/0001-16 / UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
FREE URBAN REPELENTE DE INSETOS	25351.226039/2014-50	25.497.280/0001-16 / UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
FULMINSECT REPELENTE DE INSETOS	25000.008150/99-60	05.866.579/0001-93 / LABORATÓRIO MADREVITA LTDA
GEL REPELENTE DE INSETOS LED	25351.097182/2014-91	65.066.797/0001-75 / L.E.D. LABORATÓRIO DE EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LTDA.
HUGGIES TURMA DA MÔNICA REPELENTE INFANTIL	25351.377144/2014-09	62.726.310/0001-45 / K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INSETOFF LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS	25351.425509/2014-24	11.530.130/0001-52 / DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA
INSETOFF SPRAY REPELENTE DE INSETOS	25351.425438/2014-86	11.530.130/0001-52 / DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA
KEENEA	25351.729603/2011-69	93.752.442/0001-75 / LABORATORIO MICROSULES DO BRASIL LTDA
LOCAO ANTI MOSQUITO REPELENTE DE INSETOS JOHNSON'S BABY	25351.023017/00-12	59.748.988/0001-14 / JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
LOÇÃO HIDRATANTE CENOURA & BRONZE COM REPELENTE PÓS SOL	25351.573937/2009-06	61.082.426/0002-07 / COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS RED APPLE	25351.424992/2011-74	85.080.836/0001-04 / COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA
Loção No Inset repelente de insetos kids	25351.279304/2014-12	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS + FAMÍLIA	25351.291642/2011-35	00.075.112/0001-01 / REYMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
LOCAO REPELENTE DE INSETOS ADV	25351.060262/2003-25	60.879.848/0001-64 / LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS AGE	25351.003643/2011-83	00.075.112/0001-01 / REYMER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
LOCAO REPELENTE DE INSETOS FORINSET	25351.693033/2008-04	60.879.848/0001-64 / LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS PHARMA	25351.214116/2015-01	00.248.776/0001-25 / PHARMATURA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA-ME
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS PIRINSET	25351.152248/2009-71	87.727.277/0001-07 / INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA
LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS VINI LADY	25351.468639/2013-20	01.342.361/0001-89 / SGM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
Loção Repelente Moskitoff com Aloe Vera Farmax	25351.279297/2014-14	21.759.758/0001-88 / DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
Loção Repelente Moskitoff Kids com Aloe Vera Farmax	25351.170208/2014-87	21.759.758/0001-88 / DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA
LUVEX GOLD REPELENTE DE INSETOS	25351.273429/2010-22	92.533.702/0001-59 / LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
OFF! AEROSSOL JOHNSON	25000.004577/96-18	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! COSMETIC	25351.077453/2009-70	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! COSMETIC JOHNSON	25351.496987/2012-08	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! KIDS	25351.020463/2004-71	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! KIDS JOHNSON	25351.496972/2012-44	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! KIDS SPRAY	25351.029688/2015-19	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! LOÇÃO FAMILY	25351.497003/2012-67	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! REFRESH	25351.782141/2010-16	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! REFRESH SPRAY	25351.042010/2012-14	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! SPRAY FAMILY	25351.479384/2012-89	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OFF! SPRAY JOHNSON	25000.003863/95-12	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
OUT INSET AEROSSOL	25351.048902/2011-77	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
OUT INSET GEL KIDS	25351.048876/2011-08	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
OUT INSET LOÇÃO	25351.048831/2011-99	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
OUT INSET SPRAY	25351.048944/2011-09	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
OUT INSET SPRAY KIDS	25351.048892/2011-29	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
OUT INSET SPRAY RADICAL	25351.048861/2011-44	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
PULSEIRA DE CITRONELA BYE BYE MOSQUITO	25351.505895/2008-81	05.083.645/0001-59 / GPI COSTA INDUSTRIAL LTDA
REPEDEN FAMÍLIA REPELENTE SPRAY	25351.696898/2011-35	04.505.896/0001-11 / AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA-ME
REPEDEN INFANTIL REPELENTE SPRAY	25351.696852/2011-00	04.505.896/0001-11 / AURAQUIMICA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA-ME
REPELENTE ANDIROBA & CITRONELA MAGIA DOS AROMAS	25351.102701/2011-48	06.339.882/0001-09 / MAGIA DOS AROMAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP
REPELENTE COPACABANA TROPIC	25351.567054/2009-84	62.970.991/0001-92 / ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
REPELENTE DE INSETOS FORINSET INFANTIL	25351.138616/2010-02	60.879.848/0001-64 / LABORATÓRIO TAYUYNA LTDA
REPELENTE DE INSETOS HIPOALERGÊNICO ALERGOSHOP	25351.603083/2011-90	92.533.702/0001-59 / LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA
REPELENTE DE INSETOS INSECT BLOCK SORTIE	25351.569655/2015-63	03.237.990/0001-74 / KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
REPELENTE DE INSETOS INSECT BLOCK SPRAY SORTIE	25351.723088/2015-41	03.237.990/0001-74 / KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
REPELENTE DE INSETOS LOÇÃO - POFT	25351.257462/2015-66	05.765.886/0001-88 / TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
REPELENTE DE INSETOS NO INSET AEROSSOL	25351.301044/2012-67	61.106.118/0001-93 / AEROPAC INDUSTRIAL LTDA
REPELENTE DE INSETOS NO INSET LOÇÃO CREMOSA COM ALOE VERA	25351.260818/2012-54	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
REPELENTE DE INSETOS NO INSET LOÇÃO HIDRATANTE	25351.301059/2012-99	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
Repelente de Insetos Propex	25351.358280/2015-96	60.159.092/0001-89 / SANAJ INDUSTRIAL LTDA-EPP
REPELENTE DE INSETOS REPYL	25351.797669/2016-91	55.572.044/0001-88 / GFG COSMETICOS LTDA
REPELENTE DE INSETOS REPYL KIDS	25351.797674/2016-77	55.572.044/0001-88 / GFG COSMETICOS LTDA
REPELENTE DE INSETOS SPRAY - POFT	25351.257445/2015-51	05.765.886/0001-88 / TOTAL PERFORMANCE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
REPELENTE DE INSETOS VIVO PROTEGE	25351.044374/2014-96	60.159.092/0001-89 / SANAJ INDUSTRIAL LTDA-EPP
REPELENTE EXPOSIS GEL	25351.382702/2009-17	64.834.013/0001-49 / UNIVERSAL CHEMICAL LTDA.
Repelente Moskitoff Aerossol Farmax	25351.146472/2014-09	21.759.758/0001-88 / DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA
REPELENTE NATURAL REPELEN CITRONELA CREME PRONATU	25351.234817/2008-96	52.429.016/0001-18 / PRONATU LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
REPELENTE NATURAL REPELEN CITRONELA PRONATU	25351.234804/2008-17	52.429.016/0001-18 / PRONATU LABORATÓRIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
REPELENTE NEEM SATTIVA	25351.689585/2008-18	04.518.680/0001-90 / FLORESÇA INDÚSTRIA E COMÉERCIO DE COSMÉTICOS LTDA
REPELENTE SILVESTRE LABS LOÇÃO	25351.467055/2009-21	33.019.548/0001-32 / SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
REPELENTE SPRAY DAUF	25351.092727/2014-67	21.759.758/0001-88 / DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA
REPELIN LOÇÃO REPELENTE DE INSETOS	25351.425613/2014-13	11.530.130/0001-52 / DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA
REPELIN SPRAY REPELENTE DE INSETOS	25351.425478/2014-11	11.530.130/0001-52 / DEMAZON COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA
REPELMAX – REPELENTE DE INSETOS	25351.640675/2013-78	09.601.610/0001-15 / Cosmoderma industria e com. ltda- me
SPRAY NO INSET REPELENTE DE INSETOS	25351.219985/2014-20	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
SPRAY REPELENTE DE INSETOS FAMILY CARE SOLAR GOLD	25351.799776/2016-34	15.058.160/0001-69 / NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
SPRAY REPELENTE DE INSETOS N1	25351.799785/2016-27	15.058.160/0001-69 / NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
SPRAY REPELENTE DE INSETOS NUTRIEX PROFISSIONAL	25351.799605/2016-78	15.058.160/0001-69 / NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
SUNLAU GEL REPELENTE	25351.179349/2015-32	01.847.902/0001-20 / HENLAU QUIMICA LTDA
SUNLAU KIDS SPRAY REPELENTE CONTRA INSETOS	25351.338732/2015-32	01.847.902/0001-20 / HENLAU QUIMICA LTDA
SUNLAU MAX SPRAY REPELENTE CONTRA INSETOS	25351.338729/2015-11	01.847.902/0001-20 / HENLAU QUIMICA LTDA
SUNLAU SPRAY REPELENTE CONTRA INSETOS	25351.338722/2015-52	01.847.902/0001-20 / HENLAU QUIMICA LTDA
SUNNYDAY LOÇÃO SPRAY REPELENTE	25351.305401/2008-60	00.278.150/0001-61 / sunnyday industria manipulacao e comercio de cosmeticos ltda
SUNNYDAY REPELENTE LOÇÃO HIDRATANTE	25351.305204/2008-41	00.278.150/0001-61 / sunnyday industria manipulacao e comercio de cosmeticos ltda
SUNNYDAY REPELENTE LOÇÃO HIDRATANTE KIDS	25351.305420/2008-96	00.278.150/0001-61 / sunnyday industria manipulacao e comercio de cosmeticos ltda
SUPER REPELEX AEROSSOL	25001023634/84	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX AEROSSOL FAMILYCARE	25351.054862/2015-27	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX COSMETIC	25351.035943/2012-40	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX KIDS	25351.121540/2007-51	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX KIDS GEL	25351.435812/2010-55	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX LIQUIDO	25000.018410/97-43	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX LÍQUIDO ACTIVE	25351.330146/2015-39	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX LOÇÃO AÇÃO HIDRATANTE	25351.435839/2010-94	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX LOÇÃO CITRONELA	25351.359691/2010-58	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX SPRAY	25351.221799/2009-47	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SUPER REPELEX SPRAY CITRONELA	25351.348245/2010-40	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
TURMA DA MONICA REPELENTE INFANTIL	25351.277297/2009-06	62.726.310/0001-45 / K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VAP LOÇÃO ANTI MOSQUITOS	25351.360970/2008-78	30.742.548/0001-78 / SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
<u>VAP LOÇÃO ANTI-MOSQUITOS COM ÓLEO NATURAL DE CITRONELA</u>	<u>25351.032095/2010-88</u>	<u>30.742.548/0001-78 / SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA</u>
<u>VAP LOÇÃO HIDRATANTE ANTI MOSQUITOS</u>	<u>25351.360978/2008-34</u>	<u>30.742.548/0001-78 / SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA</u>
<u>XÔ INSETO!</u>	<u>25351.167505/2008-60</u>	<u>25.859.018/0001-74 / NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u>
<u>XÔ INSETO! AEROSSOL</u>	<u>25351.482753/2012-21</u>	<u>25.859.018/0001-74 / NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u>
<u>XÔ INSETO! KIDS</u>	<u>25351.705575/2009-17</u>	<u>25.859.018/0001-74 / NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u>
<u>XÔ-INSETO! LOÇÃO</u>	<u>25351.737906/2008-26</u>	<u>25.859.018/0001-74 / NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</u>
<u>ZAZ REPELENTE DE INSETOS LOÇÃO DAHUER</u>	<u>25351.092977/2007-71</u>	<u>82.914.334/0001-35 / DAHUER LABORATÓRIO LTDA</u>
<u>ZAZ REPELENTE DE INSETOS SPRAY DAHUER</u>	<u>25351.092948/2007-17</u>	<u>82.914.334/0001-35 / DAHUER LABORATÓRIO LTDA</u>

ANEXO C

LISTA DOS REPELENTES AMBIENTAIS REGULARIZADOS NA ANVISA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
ALLADIN PLUS	302620059	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
BAYGON ELÉTRICO	300630469	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON ELÉTRICO LÍQUIDO	300630496	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON ELÉTRICO LÍQUIDO EUCALIPTO	300630564	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON ELÉTRICO PASTILHA	300630581	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON ESPIRAL	300630460	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON PAPEL REPELENTE	300630551	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON PROTEÇÃO 24 HORAS	300630557	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON PROTEÇÃO 24 HORAS CITRONELA	300630576	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON PROTEÇÃO 24 HORAS EUCALIPTO	300630578	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BÔA NOITE CARTÃO	328170011	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
BOA NOITE FORT COM ÓLEO DE EUCALIPTO	335480018	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
BÔA NOITE FORT ESPIRAIS REPELENTES	335480013	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
BÔA NOITE REPELENTE	335480012	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
DETEFON ESPIRAL 2	302270885	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
ESPIRAIS ALERTA	306930010	11.507.415/0001-72 / INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
ESPIRAIS ALLADIN	302620044	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
ESPIRAIS BOA NOITE	328170010	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
ESPIRAIS DETEFON	302270156	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
ESPIRAIS MOSQUITEIRO	302620017	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
ESPIRAIS REPELENTES MATADOR	328170020	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
ESPIRAIS SENTINELA	306930008	11.507.415/0001-72 / INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A
ESPIRAL PIRISA	302620005	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
ESPIRAL REPELENTE BOA NOITE FORT	328170016	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
ESPIRAL REPELENTE PRO INSET	302620052	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
FORT ESPIRAL	305890249	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FORT REPELENTE ELETRICO	305890211	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FORT REPELENTE ELETRICO PASTILHA	305890210	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
JIMO ANTI INSET ELETRICO	300670013	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
JIMO ANTI-INSET 60 NOITES	300670060	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
JIMO ANTI-INSET 90 NOITES	300670067	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
JIMO ESPIRAL	300670056	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
JIMO OPEN AIR	300670071	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
KELLTHINE ELÉTRICO PASTILHAS REPELENTE	320490016	00.253.143/0001-05 / INPAPER'S IMPREGNACOES IND. E COM. LTDA
LINT REFIL PARA APARELHO ELÉTRICO	320490012	00.253.143/0001-05 / INPAPER'S IMPREGNACOES IND. E COM. LTDA
LÍQUIDO REPELENTE PRO INSET	302620062	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
MAT INSET 60 NOITES REPELENTE LÍQUIDO	328170008	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
MAT INSET 60 NOITES REPELENTE LÍQUIDO COM ÓLEO DE EUCALIPTO	328170030	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
MAT INSET AR LIVRE REPELENTE PARA AMBIENTES ABERTOS	335480006	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
MAT INSET CARTÃO REFIL REPELENTE	328170014	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
MAT INSET ELÉTRICO LÍQUIDO	335480020	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
MAT INSET ELÉTRICO PASTILHA	335480024	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
MAT INSET ELÉTRICO PASTILHA COM ÓLEO DE CITRONELA	335480027	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
MAT INSET ELETRICO PASTILHA COM ÓLEO DE EUCALIPTO	335480008	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
MORTEIN POWERGUARD ELÉTRICO LÍQUIDO	302270906	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
PASTILHA REPELENTE PROINSET	340780004	07.557.842/0001-98 / SLG INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
PASTILHA REPELENTE SOSSEGO	331600015	06.995.465/0001-06 / INEZ BENTIVOGLIO BENEFICIADORA - EPP
PIRINSET	302620021	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
PIRINSET 60 NOITES	302620034	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
PIRINSET FIBRA REPELENTE	302620053	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
PIRINSET MOSKILLA	302620047	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
PRO INSET	302620056	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
RAID DIFUSOR ELÉTRICO	300630502	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO LÍQUIDO	300630495	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
RAID ELÉTRICO LÍQUIDO ADVANCED	300630553	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO LÍQUIDO AJUSTÁVEL	300630549	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO LÍQUIDO ANTI MOSQUITOS	300630566	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO LÍQUIDO JOHNSON	300630529	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO PASTILHA	300630580	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO PASTILHA JOHNSON	300630588	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID ELÉTRICO PASTILHA SCJOHNSON	300630579	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PAPEL REPELENTE	300630552	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTEÇÃO 24 HORAS	300630558	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTEÇÃO 24 HORAS CITRONELA	300630574	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTEÇÃO 24 HORAS EUCALIPTO	300630575	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTECTOR ELÉTRICO PASTILHA	300630530	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTECTOR LONGA DURACAO	300630421	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
REFIL REPELENTE PASTILHA DIA %	322020005	00.028.679/0001-27 / DSI BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA
REPELENTE DE INSETOS ELÉTRICO SBP ODOR SUAVE	302270949	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
REPELENTE DE INSETOS SBP	302270945	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
REPELENTE DE INSETOS SBP ESPIRAL	302270944	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
REPELENTE LÍQUIDO COM ÓLEO DE EUCALIPTO MAT INSET	335480010	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
REPELENTE PARA AMBIENTES ABERTOS MAT INSET AR LIVRE	328170029	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
SBP 45 NOITES	302270842	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP ELÉTRICO	302270929	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP ELÉTRICO 12 HORAS	302270964	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP ELÉTRICO LÍQUIDO 45 NOITES	302270915	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP ELÉTRICO PASTILHA	302270920	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP ELÉTRICO PASTILHA 12 HORAS	302270922	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP ESPIRAL	302270938	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP NOITES TRANQUILAS	302270948	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP PASTILHA	302270975	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP PASTILHA ÓLEO DE CITRONELA	302270976	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP PROTEÇÃO COM MENOS FUMAÇA	302270943	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SET INSET	302620042	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
SET INSET AREAS ABERTAS	302620057	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
SET INSET ÁREAS ABERTAS REPELENTE	302620066	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
SET INSET LÍQUIDO	302620043	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
SONO BOM ESPIRAIS	328170013	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
STRAIK ELETRIK	323400004	01.401.828/0001-14 / DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
STRAIK ELETRIK REPELENTE DE MOSQUITOS LÍQUIDO - 45 NOITES	323400012	01.401.828/0001-14 / DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
UAU REPELENTE	304870118	17.245.028/0001-91 / CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
UFFA REPELENTE	306670040	50.590.553/0001-10 / SOIN SOCIEDADE INDUSTRIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ANEXO D

LISTA DOS INSETICIDAS DE VENDA LIVRE REGULARIZADOS NA ANVISA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
AÇÃO TOTAL LÍQUIDO MAT INSET	335480023	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AÇÃO TOTAL MAT INSET	335480021	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AGE MULTI INSETICIDA	327350023	02.057.704/0001-26 / INDUSTRIAL TERRA PRETA LTDA
ARRAZE MULTI-INSETICIDA	327350002	02.057.704/0001-26 / INDUSTRIAL TERRA PRETA LTDA
ARRAZI MULTIINSETICIDA	304250114	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
BAYGON AÇÃO TOTAL 1	300630486	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AÇÃO TOTAL AEROSSOL	300630535	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AÇÃO TOTAL EUCALIPTO	300630556	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AÇÃO TOTAL LÍQUIDO BASE ÁGUA	300630563	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AÇÃO TOTAL LÍQUIDO CITRONELA	300630562	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AÇÃO TOTAL LÍQUIDO EUCALIPTO	300630561	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AÇÃO TOTAL SCJOHNSON	300630585	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AUTOMÁTICO	300630560	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON AUTOMÁTICO AÇÃO CONTÍNUA	300630572	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON ESPIRAL REPELENTE	300630545	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON ESPIRAL REPELENTE JOHNSON	300630582	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON MULTI INSETOS	300630544	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
BAYGON MULTI PLUS	300630452	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
CYPERCEL	317040046	61.004.818/0001-77 / TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
D.D.DRIN MULTI INSETICIDA	317040077	61.004.818/0001-77 / TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
DD FÁCIL MULTI-INSETICIDA	331600016	06.995.465/0001-06 / INEZ BENTIVOGLIO BENEFICIADORA - EPP
DEDETIZADOR MAT INSET	328170009	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
DEDETIZADOR SET INSET	302620049	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
DENGUETECH® DT	357140001	07.161.191/0001-12 / prtrade tecnologia e industria quimica e farmaceutica ltda
DETEFON AÇÃO TOTAL 1	302270923	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
DETEFON AÇÃO TOTAL CLÁSSICO	302270965	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
DETEFON AÇAO TOTAL LIQUIDO	302270836	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
DETEFON AÇÃO TOTAL LÍQUIDO CLÁSSICO	302270974	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
DOMIFLY S3	320250011	37.866.100/0001-05 / CHAMPION FARMOQUÍMICO LIMITADA
DTX MULTI-INSETICIDA	323400035	01.401.828/0001-14 / DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
FORT AÇÃO TOTAL	305890207	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FORT CASA & JARDIM	305890237	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FORT MATA MOSCAS, MOSQUITOS E PERNILONGOS	305890213	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FORT MULTI-INSETICIDA	305890208	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FORT MULTI-INSETICIDA PLUS	305890238	50.564.053/0001-03 / BOMBRIL S/A
FULMINAN TOTAL MULTI INSETICIDA	340670011	05.855.974/0001-70 / BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME
INSETICIDA AEROSOL EFC	315400023	22.399.174/0001-01 / L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INSETICIDA AEROSOL EFC SUPER	315400022	22.399.174/0001-01 / L.M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
INSETICIDA AEROSOL PIRINSET MULTIUSO	302620029	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
INSETICIDA JIMO ESPACIAL	300670069	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
INSETICIDA LÍQUIDO PRO INSET	302620061	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
INSETICIDA MULTIAÇÃO PIRINSET	302620046	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
INSETICIDA PROEZA	340670017	05.855.974/0001-70 / BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME
INTERCEPTOR	304040032	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
JIMO ANTI-INSET AEROSSOL	300670062	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
JIMO DEDETIZADOR	300670055	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
JIMO GAS FUMIGANTE	300670025	92.783.687/0001-05 / JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
KELLTHINE SC 25 AEROSSOL	325220064	03.237.990/0001-74 / KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
KELLTHINE SC 25 PRONTO PARA USO	325220071	03.237.990/0001-74 / KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
KLERAT MULTI INSETICIDA PRONTO USO	301196651	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
LARVICIDA FERSOL	318340057	47.226.493/0001-46 / FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
MADLTRINE PLUS INSETICIDA	320570055	78.175.189/0001-40 / INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
MAT INSET AÇÃO TOTAL	328170019	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
MAT INSET MATA BARATAS	328170015	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
MAT INSET MULTINSETICIDA	328170012	02.932.074/0001-91 / Hypermarcas S/A
MATA O MOSQUITO DA DENGUE MAT INSET	335480017	08.505.736/0001-23 / FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
MAT-LARVA	320250010	37.866.100/0001-05 / CHAMPION FARMOQUÍMICO LIMITADA
MORTEIN POWERGUARD	302270960	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
MORTEX MULTI INSETICIDA	304870099	17.245.028/0001-91 / CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MOSQUITOFF D	317040073	61.004.818/0001-77 / TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
MULTI INSETICIDA AMÁLIA	303200012	29.868.734/0001-79 / CIPA COM IND PROD LIMPEZA LTDA
MULTI INSETICIDA DIA %	340670004	05.855.974/0001-70 / BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME
MULTI INSETICIDA FULMINAM	348120001	29.319.696/0001-03 / quimindústria fulminan ltda
MULTI INSETICIDA ULTRA INSET	340670001	05.855.974/0001-70 / BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME
OLYSET-NET	325860012	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
OZZ INSETICIDA FUMIGANTE	304250139	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OZZ MULTIINSETICIDA	304250106	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OZZ REPELENTE ELETRICO PASTILHA	304250108	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PIRINSET FUMETA	302620050	33.198.847/0001-81 / PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA
RAID AÇÃO TOTAL JOHNSON	300630418	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID AUTOMATIC AÇÃO CONTÍNUA	300630573	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID AUTOMATIC CITRONELA	300630571	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID AUTOMATIC SISTEMA DE CONTROLE MULTI-INSETOS	300630507	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID MULTI	300630528	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID MULTI INSETOS BASE ÁGUA SCJOHNSON	300630583	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID MULTI INSETOS SCJOHNSON	300630584	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID MULTI SCJOHNSON	300630586	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTECTOR MULTI INSETOS	300630435	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID PROTECTOR MULTI-INSETOS	300630505	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
RAID1 AUTOMATIC ADVANCED	300630559	33.122.466/0007-04 / Ceras Johnson Ltda
SBP CASA & JARDIM	302270859	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MATA MOSQUITO DA DENGUE	302270900	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MAX	302270940	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
SBP MAX ÓLEO DE CITRONELA	302270951	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTI INSETICIDA AQUA PROTECTION	302270962	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTI INSETICIDA AUTOMÁTICO	302270903	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTI INSETICIDA AUTOMÁTICO 1	302270912	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTI INSETICIDA ÓLEO DE CITRONELA	302270959	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTI INSETICIDA ÓLEO DE EUCALIPTO	302270961	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTIINSETICIDA 2	302270941	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP MULTIINSETICIDA AUTOMÁTICO ÓLEO DE EUCALIPTO	302270939	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP NOITES TRANQUILAS AQUA PROTECTION	302270967	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SBP TROPICAL	302270971	59.557.124/0001-15 / RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
SCORPMAX	327810054	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
TERMINATOR MULTINSETICIDA	313520001	93.752.442/0001-75 / LABORATORIO MICROSULES DO BRASIL LTDA

ANEXO E

LISTA DOS INSETICIDAS DE VENDA RESTRITA A EMPRESAS ESPECIALIZADAS REGULARIZADOS NA ANVISA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
ABATE 1 G	304040022	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
ABATE 500E	304040025	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
ACTELICPROF	301196638	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ACUGARD GR LARVICIDA	301196666	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ACUGARD PM LARVICIDA	301196657	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ACUGARD TAB LARVICIDA	301196665	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ALFACIPERMETRINA FERSOL 200 SC	318340050	47.226.493/0001-46 / FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ALFACIPERMETRINA FERSOL 50 SC	318340049	47.226.493/0001-46 / FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ALFAMAX 50 SC	327810057	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
ALFATEK	304250098	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ALFATEK 200 SC	304250135	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AQUA K-OTHRINE	332220020	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
AQUACELL 20	317040044	61.004.818/0001-77 / TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
BACTIVEC	322510002	03.338.127/0001-03 / Bioamazonas comercio servicos importacao e exportacao ltda
BASE NIM	341910002	04.509.533/0001-54 / BASE FERTIL RIBEIRÃO COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME
BERGARD	316060084	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
BIFENTOL 200 SC	323980027	03.251.289/0001-00 / CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
BIFLEX	307500018	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
BIFLEX 100 CE	307500047	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
BIFLEX 100 PM	307500048	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
BIO-KELL BT	328130004	03.556.424/0001-25 / BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA.
CALIRA AEROSOL	304040040	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
CIPEREX 250 CE	304250046	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CIPERMETRINA 250G KOMBATE	324750004	02.375.759/0001-84 / JCF QUÍMICA DO BRASIL LTDA
CIPERMETRINA FERSOL 200 CE	318340048	47.226.493/0001-46 / FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
CIPERMETRINA FERSOL 300 CE	318340056	47.226.493/0001-46 / FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CIPERMETRINA FERSOL 300 CE	318340044	47.226.493/0001-46 / FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CIPERMETRINA NORTOX	320500008	75.263.400/0001-99 / NORTOX S/A
CIPERMETRINA NORTOX 40 PM	320500006	75.263.400/0001-99 / NORTOX S/A
CIPERMOL 200 CE	323980051	03.251.289/0001-00 / CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
CIPERMOL 300 CE	323980048	03.251.289/0001-00 / CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
CIPERMOL 40 PM	323980045	03.251.289/0001-00 / CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
CIPERPRAG 250 CE	316060046	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
CIPERPRAG 40 PM	316060044	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
CIPERTEK 250 CE	338080006	07.038.186/0001-17 / FORMITEK QUÍMICA LTDA-EPP
CITROMAX DOMESTICO PLUS	329230083	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
CONTENDER 200 CE	333080016	07.694.393/0001-20 / DOMINUS QUÍMICA LTDA
CYMPERATOR 25 CE	301196650	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
CYNOFF 200 CE	307500045	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
CYNOFF 400 PM	307500051	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
CYPEREX 400 PM	304250082	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CYPERMADE 250 SC	320570057	78.175.189/0001-40 / INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
CYPERMAX 250 CE	331280005	03.855.423/0001-81 / TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
DASHI 25 SC	322330108	72.097.017/0001-10 / DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
DDVP NORTOX	320500007	75.263.400/0001-99 / NORTOX S/A
DDVP PIKAPAU	329230064	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
DELTABANE 25CE	348680002	07.793.656/0001-58 / elite dedetizações indústria e comércio ltda - me
DELTAGARD WG 250	332220009	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
DELTEK 2,5 ME	304250112	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DEMAND 10 CS	301196627	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
DEMAND 2,5 CS	301196626	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
DEMAX 100 CS	327810053	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
DEMAX 25 CS	327810055	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
DEVETION	316060050	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
DICLORVOL 1000 CE	323980034	03.251.289/0001-00 / CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
DIFLUBENZURON 25% CHAMPION	320250008	37.866.100/0001-05 / CHAMPION FARMOQUÍMICO LIMITADA
DISPLACE 1000 CE	333080018	07.694.393/0001-20 / DOMINUS QUÍMICA LTDA
DRAGNET 384 CE	307500014	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
DRAGNET AS	307500016	04.136.367/0001-98 / FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
DUX NIM	341910003	04.509.533/0001-54 / BASE FERTIL RIBEIRÃO COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME
DXT LARVICIDA	323400031	01.401.828/0001-14 / DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
DXT MULTI INSETICIDA	323400017	01.401.828/0001-14 / DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
F3 FULMIPRAG FENDAS E FRESTAS	316060081	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
FENDONA 250 SC	304040052	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
FENDONA 6 SC	304040031	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
FICAM VC	332220010	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
FORTIS PRO	301196668	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
FULMIPRAG 25 CE	316060038	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
FULMIPRAG 25 SC	316060030	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ICON 10 PM	301196662	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
ICON 2,5 EW	301196656	60.744.463/0001-90 / SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
INSECT FREE MATA INSETOS	333080027	07.694.393/0001-20 / DOMINUS QUÍMICA LTDA
INSETICIDA - CYPERTRYNE-200 CE	332820002	07.309.219/0001-16 / ISORGAN INDÚSTRIA DE INSETICIDAS LTDA-EPP
INSETICIDA - CYPERWAY-250 CE	348190016	11.611.473/0001-41 / QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
INSETICIDA - DELTAMAX 25 SC	327810045	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA - INSETICOM 5CE	327810031	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA - PLENOWAY 10PM	348190023	11.611.473/0001-41 / QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
INSETICIDA - PYREITOR 40PM	327810030	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA CIPERMETRINA 250CE CITROMAX	329230026	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA CIPERMETRINA 250CE IMBATHRINE	329230035	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA CITROMAX TOP MAX DELTAMETRINA	329230085	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA CYPERATIVO- 25CE	332210008	05.755.199/0001-81 / C.C.A AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
INSETICIDA CYPERGRAN-250 CE	356850009	12.846.660/0001-77 / INTERFINA AGROQUIMICA LTDA-EPP
INSETICIDA DELTAWAY-CE	348190028	11.611.473/0001-41 / QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
INSETICIDA E ACARICIDA - SPURION	327810028	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA E ACARICIDA -SPURION 2,5%	327810035	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA FORMIMAX DELTAMETRINA	329230086	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA IMBATHRINE DELTAMETRINA	329230089	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA IMIDACLOPRID CITROMAX	329230037	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA IMIDACLOPRID IMBATHRINE	329230036	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA INSETIGRAN	327810027	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA MADALDRIN DELTAMETRINA	329230088	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA MALAGRAN-500 CE	356850007	12.846.660/0001-77 / INTERFINA AGROQUIMICA LTDA-EPP
INSETICIDA MALATHION-WAY 500 CE	348190030	11.611.473/0001-41 / QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
INSETICIDA MICROBIANO - BT - HORUS SC	328130002	03.556.424/0001-25 / BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA.
INSETICIDA PIKTRINE DELTAMETRINA	329230084	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INSETICIDA- PIRIWAY-CE	348190024	11.611.473/0001-41 / QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
INSETICIDA PÓ - INSETICOM 10 PM	327810052	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA PÓ-KITDENGUE	327810033	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
INSETICIDA TERMIMAX DELTAMETRINA	329230087	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
INTERCEPTOR SAÚDE PÚBLICA	304040033	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
K OTHRINE SC 25	332220021	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
K OTHRINE SC 50	332220022	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
KELLTHION CE MALATHION	325220076	03.237.990/0001-74 / KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
KOMVEKTOR 440 EW	332220046	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
K-OTHRINE CE 25	332220014	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
K-OTHRINE FOG 50	332220025	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
K-OTHRINE WG 250	332220042	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
LAMBDA 5 CE	333080007	07.694.393/0001-20 / DOMINUS QUÍMICA LTDA
LAMBDA MIX 10 PM	320570063	78.175.189/0001-40 / INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
LAMBDA MIX 5 CE	320570065	78.175.189/0001-40 / INDUSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
LARVEK 1G	304250142	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
LARVELL 10 G	317040026	61.004.818/0001-77 / TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
LARVICIDA - LARVAWAY-PM	348190011	11.611.473/0001-41 / QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA
LARVIFÓS 10 G	331280019	03.855.423/0001-81 / TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
LARVIFOS 1G	331280003	03.855.423/0001-81 / TAGMA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
LARVURON	320250009	37.866.100/0001-05 / CHAMPION FARMOQUÍMICO LIMITADA
LIFENET	332220043	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
MALAGAMA 500 CE	304250152	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
MALATHION PIKAPAU	329230065	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
MALATHION-500 CE	327810019	05.328.961/0001-43 / INSETIMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA-ME
MALATOL 1000 CE	320680043	00.242.646/0001-85 / BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
METOPRAG S-2,5 CE	316060055	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
NATULAR 20EC	337270004	09.103.790/0001-05 / CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.
NATULAR DT	337270005	09.103.790/0001-05 / CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.
NOKGARD 25 CE	316060028	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
OLYSET-NET PROFISSIONAL	325860011	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
ORIGINAL NIM	341910004	04.509.533/0001-54 / BASE FERTIL RIBEIRÃO COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME
PERMETRINA AERO SYSTEM	331580001	30.535.488/0001-12 / RODAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PIKTRINE PIKAPAU CIPERMETRINA SC 250	329230066	00.187.467/0001-92 / CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
PLURESTO 1%	304040047	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PLURESTO AQUA	304040055	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PLURESTO BP 300	304040054	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PLURESTO CS TOP	304040053	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PLURESTO EXTRA	304040048	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PLURESTO PRO	304040049	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PLURESTO TOP	304040041	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
PROPOXIL	316060042	58.133.703/0001-78 / BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
PURO NIM	341910001	04.509.533/0001-54 / BASE FERTIL RIBEIRÃO COMERCIAL AGRICOLA LTDA ME

NOME	REGISTRO	CNPJ / EMPRESA
RESPONSAR SC 1,25 SP	332220029	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
SHOOT	304250077	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
SHOT	322330099	72.097.017/0001-10 / DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA
SOLFAC SC 1,25	332220045	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
SPHAERUS SC	328130003	03.556.424/0001-25 / BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA.
SPITFIRE	362510001	12.886.775/0001-95 / ANASAC BRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
SUMILARV 0,5 G	325860009	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
TEKNAR SC	325860017	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
TEMPRID SC	332220036	18.459.628/0001-15 / BAYER S.A.
TENOPA	304040035	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
TERMIDOR DUO	304040050	48.539.407/0001-18 / BASF S/A
TROFFÉU 40 PM	320680034	00.242.646/0001-85 / BIO CARB INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
TWOL	323980053	03.251.289/0001-00 / CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
VECTOBAC 12 AS	325860015	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VECTOBAC G	325860007	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VECTOBAC WG	325860013	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VECTOCELL 250 CE	317040019	61.004.818/0001-77 / TECNOCELL AGROFLORESTAL LTDA
VECTOLEX CG	325860016	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VECTOLEX WG	325860014	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VECTOMAX FG	325860018	42.462.952/0001-77 / SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA
VECTRON 10 SC	304250154	90.821.554/0001-42 / ROGAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
SIA Trecho 5, Área especial 57, Lote 200
CEP: 71205-050
Brasília - DF
Telefone: 61 3462 6000

www.anvisa.gov.br
www.twitter.com/anvisa_oficial
Anvisa Atende: 0800-642-9782
ouvidoria@anvisa.gov.br



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Ministério da
Saúde

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA